DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	4
Atos Oficiais	4
Edital de Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4707/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2019 para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas.

O Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Francisco José Campaner, no uso das atribuições DETERMINA; a instauração de processo administrativo disciplinar – Lei nº 2305/2012, art. 102 a 105, para apuração de possíveis infrações e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do cargo de servidor público municipal, além dos prejuízos ao erário, condutas essas praticadas pelo servidor J.P.Z.S., brasileiro, casado, nascido aos 25/05/1984, filho de M.A.Z.S. e A.P.S. - Matrícula nº 1738-1, que exerce cargo de ENGENHEIRO CIVIL, justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes do ofício enviado pelo Chefe do Departamento de Engenharia.

Considerando que chegou ao meu conhecimento na data de 06/12/2019 os fatos que envolve o servidor, a comissão deverá apurar:

Justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes no relatório do chefe do servidor, sendo:

1) Realização de protocolos de projetos particulares de engenharia no horário de expediente; datados de 11/05/2016; 26/09/2018; 07/01/2019; 21/01/2019; 22/04/2019;

2) Declarações judiciais por iniciativa particular realizada no horário de expediente em 19/11/2019 – Ministério Público Estadual;

3) Declaração do servidor ao Ministério Público Estadual em 19/11/2019 afirmando que esteve no Tribunal de Contas em Araraquara na mesma data. Investigar possível conduta do servidor em deixar seu setor no horário de expediente para tratar de assuntos particulares em outra cidade.

4) Apurar quantos projetos de engenharia foram feitos e assinados pelo servidor de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, a justificar o salário pago ao mesmo mensalmente;

5) Apurar a conduta do servidor nas recusas em se responsabilizar por projetos de engenharia e responsabilidade em dar andamentos em programas da qual é ou (era) de responsabilidade do servidor (SISOBRAPREF – PORTARIA nº 4550 de 18/03/2019), considerando sua nomeação e que seu cargo é de engenheiro.

6) Apurar sobre a conduta do servidor em deixar de comparecer ao serviço nos dias 02 e 03 de dezembro de 2017.

Tais condutas deverão ser apuradas pela comissão:

Art. 1º. Para cumprimento ao supra exposto, a Comissão Processante será composta pelos servidores inicialmente nomeados na portaria nº 4706/2019 de 16/12/2019 – publicada no diário Oficial nº 741/2019 de 17/12/2019, sendo seus membros:

1) Presidente: Maria Izabel Castro da Silva – Diretora de Escola – Pedagogia – Matrícula nº 1552 – RG nº 8.813.046-0.

2) Rita de Cássia Yamaguchi – Diretora de Escola Adjunta – Matrícula nº 816 – RG nº 17.038.055;

3) Angela Teresa Girasol Pinceli, Auxiliar de Pessoal - Administração de Empresas - Matrícula nº 1747 – RG nº 22.461.198-7.

4) Patrícia Falconi Perissinoto - Professora – Pedagogia – Matrícula nº 1387 –RG nº 19.604.371.

5) Monia Natacha de Mello Casemiro – Secretária Executiva – Direito - Matricula nº 0720 - RG nº 27.983.383-0.

§ Único - Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior. (Art. 105 – Lei nº 2305/2012).

Dessa forma, o servidor pode ter violado A Lei nº 2305/2012 , nos artigos constantes dos deveres: art.78, II, III, VI, VIII, XII, XIII, XIV, proibições: art. 79, I; II; IV; VIII, X; XII; XV; XVI; XVII; XIX, devendo a comissão responsabilizar o investigado nos termos dos artigos: 80/82, devendo ser punido nos termos do art. 83/93, art. 482 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Ficam designados como membros processantes do presente os servidores constantes na Portaria nº 4452/2018 de 10/08/2018 - publicada no diário oficial em 15/08/18 - Edição 434; e Portaria nº 4517/2019, art. 2º (15/01/2019), publicada no diário oficial em 16/01/19 - Edição 522, destacados nessa portaria, devendo a comissão ser assessorada pela assessora jurídica Roseli de Mello Franco - OAB/SP 187.216, que acompanhará todo processo administrativo disciplinar, destinada a apurar, no prazo de sessenta dias (60 dias), prorrogáveis, e demais medidas que se fizerem necessárias, com fulcro no art. 105 da Lei 2305/2012, conforme trata de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, além de na ausência, contrariedade, omissão ou necessidade de utilizarem a legislação em vigor, como a Lei Federal 8112/90, a Constituição Federal, a CLT, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Processo Penal, e demais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Fica o servidor J.P.Z.S. – Matrícula nº 1738-1 CIENTE e INTIMADO da instauração do presente e que deverá cumprir o seu expediente normalmente até a conclusão dos trabalhos da comissão. Podendo a comissão dilatar os prazos tanto para conclusão, justificando-os, para apuração dos fatos.

Art. 6º - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º - Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 8º - Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 17 de dezembro de 2019.

Francisco José Campaner

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR JOÃO VICTOR MACHADO BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA, os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019, quinta-feira, às 16:00 h (dezesseis horas), na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 043/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei).

- PROJETO DE LEI Nº 044/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº2.603/18 c/c Lei 4.320/64 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei).

Ribeirão Bonito, 17 de dezembro de 2019.

João Victor Machado Borges

Presidente